

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

CNPJ/ME n.º 29.641.242/0001-46

NIRE 52300039762

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2022, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede da Park Empreendimentos Comerciais S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Independência, n.º 3302, Qd. 172, Lt. 01 E, Setor Central, CEP 74.055-045, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.641.242/0001-46, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.º 52300039762, na data de 28 de março de 2018,”), nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas presentes.

2. Convocação: Dispensada a convocação, em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas, conforme artigo 124, §4 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

3. Presença: O debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturista”); os representantes da Emissora; os representantes da Martins Ribeiro Participações Ltda.; da Novo Mundo S.A. e o Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, na qualidade de fiadores da Emissão (“Fiadores”); e os representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

4. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Julianna Silva Sales Coelho e secretariados pela Sra. Corina Matoso Costa.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre as seguintes matérias:

5.1. Discutir e deliberar sobre a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures.

5.2. Discutir e deliberar sobre a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.3. Discutir e deliberar sobre a manutenção do Valor Mínimo em Conta, até o dia 24 de janeiro de 2023, devendo a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada de Recebíveis, até o dia 24 de janeiro de 2023, serem transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de

Cessão, observado os prazos de cura aplicáveis A obrigação da manutenção do Valor Mínimo em Conta irá recomençar após o dia 24 de janeiro de 2023.

5.4. A autorização para que a Emissora, juntamente com Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários a realização dos itens anteriores constantes da ordem do dia, caso estes sejam aprovados, incluindo, mas não se limitando, a formalização dos aditamentos da Escritura de Emissão e contratos de garantia.

6. Instalação da Assembleia: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição da presidente e da secretária da assembleia para, entre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandatos dos representantes do Debenturista presente, declarando a Sra. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia acima.

7. Deliberações: O Debenturista, em sua totalidade, deliberou por aprovar todos os itens constantes na Ordem do Dia, quais sejam:

7.1. Aprovar a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“

4.3. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*

4.3.1 *Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2018 e os demais conforme datas estipuladas na tabela abaixo, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).*

<i>Data de Pagamento da Remuneração</i>	<i>24/10/2022</i>	<i>24/03/2025</i>
<i>24/10/2018</i>	<i>24/11/2022</i>	<i>24/04/2025</i>
<i>24/11/2018</i>	<i>24/12/2022</i>	<i>24/05/2025</i>
<i>24/12/2018</i>	<i>24/01/2023</i>	<i>24/06/2025</i>
<i>24/01/2019</i>	<i>24/02/2023</i>	<i>24/07/2025</i>
<i>24/02/2019</i>	<i>24/03/2023</i>	<i>24/08/2025</i>
<i>24/03/2019</i>	<i>24/04/2023</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>24/04/2019</i>	<i>24/05/2023</i>	
<i>24/05/2019</i>	<i>24/06/2023</i>	
<i>24/06/2019</i>	<i>24/07/2023</i>	
<i>24/07/2019</i>	<i>24/08/2023</i>	
<i>24/08/2019</i>	<i>24/09/2023</i>	
<i>24/09/2019</i>	<i>24/10/2023</i>	
<i>24/10/2019</i>	<i>24/11/2023</i>	

24/11/2019	24/12/2023	
24/12/2019	24/01/2024	
24/01/2020	24/02/2024	
24/02/2020	24/03/2024	
24/03/2020	24/04/2024	
24/07/2020	24/05/2024	
24/10/2020	24/06/2024	
24/01/2021	24/07/2024	
24/04/2021	24/08/2024	
17/08/2021	24/09/2024	
24/10/2021	24/10/2024	
24/01/2022	24/11/2024	
24/04/2022	24/12/2024	
24/08/2022	24/01/2025	
24/09/2022	24/02/2025	

7.2. Aprovar a alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com a consequente alteração da cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.4. “Amortização

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário
1ª	24/10/2019	2,0833%
2ª	24/11/2019	2,0833%
3ª	24/12/2019	2,0833%
4ª	24/01/2020	2,0833%
5ª	24/02/2020	2,0833%
6ª	24/03/2020	2,0833%
Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário
7ª	24/07/2020	2,5641%
8ª	24/08/2022	2,6316%
9ª	24/09/2022	2,7027%
10ª	24/10/2022	2,7778%
11ª	24/11/2022	2,8571%
12ª	24/12/2022	2,9412%
13ª	24/01/2023	3,0303%
14ª	24/02/2023	3,1250%
15ª	24/03/2023	3,2258%
16ª	24/04/2023	3,3333%
17ª	24/05/2023	3,4483%

18 ^a	24/06/2023	3,5714%
19 ^a	24/07/2023	3,7037%
20 ^a	24/08/2023	3,8462%
21 ^a	24/09/2023	4,0000%
22 ^a	24/10/2023	4,1667%
23 ^a	24/11/2023	4,3478%
24 ^a	24/12/2023	4,5455%
25 ^a	24/01/2024	4,7619%
26 ^a	24/02/2024	5,0000%
27 ^a	24/03/2024	5,2632%
28 ^a	24/04/2024	5,5556%
29 ^a	24/05/2024	5,8824%
30 ^a	24/06/2024	6,2500%
31 ^a	24/07/2024	6,6667%
32 ^a	24/08/2024	7,1429%
33 ^a	24/09/2024	7,6923%
34 ^a	24/10/2024	8,3333%
35 ^a	24/11/2024	9,0909%
36 ^a	24/12/2024	10,0000%
37 ^a	24/01/2025	11,1111%
38 ^a	24/02/2025	12,5000%
39 ^a	24/03/2025	14,2857%
40 ^a	24/04/2025	16,6667%
41 ^a	24/05/2025	20,0000%
42 ^a	24/06/2025	25,0000%
43 ^a	24/07/2025	33,3333%
44 ^a	24/08/2025	50,0000%
45 ^a	<i>Data de Vencimento</i>	100,0000%

“

7.3. Aprovar a manutenção da ausência de obrigação da manutenção do Valor Mínimo em Conta, até o dia 24 de janeiro de 2023, devendo a integralidade dos recursos depositados na Conta Vinculada de Recebíveis, até o dia 24 de janeiro de 2023, serem transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão, observado os prazos de cura aplicáveis. A obrigação da manutenção do Valor Mínimo em Conta irá recomeçar após o dia 24 de janeiro de 2023.

7.4. A autorização para que a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários à realização dos itens acima incluindo, mas, não se limitando a formalização dos aditamentos à Escritura de Emissão e dos contratos de garantia até o dia 08 de setembro de 2022.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da totalidade dos debenturistas presentes.

Adicionalmente a Companhia e o Debenturista consignam que optaram por não estabelecer uma nova taxa de Remuneração, assim o objeto da deliberação diposta no inciso (i) do item 7.2. da assembleia geral de debenturistas realizada em 22 de julho de 2022 foi perdido.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor ou os procuradores do Debenturista agem com diligência na tomada de decisão no âmbito desta assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento, conforme o caso.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão de Debêntures, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

Todos os termos não definidos nesta ata de assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão de Debêntures.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. Documentos Arquivados: Foram arquivados os documentos referidos nesta ata, depois de numerada seguidamente e autenticadas pelos membros da mesa. A presente ata também será levada a arquivo na Junta Comercial da respectiva sede da Companhia, conforme previsto no artigo 134, §5º da Lei das Sociedades Anônimas.

9. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Julianna Silva Sales Coelho; Secretária: Corina Matoso Costa; Debenturista: Banco Bradesco S.A., - p.p Julianna Silva Sales Coelho e Corina Matoso Costa; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Deyse Moreno Antunes e Estevam Borali; Companhia: Park Empreendimentos Comerciais S.A., p.p.: Antonio Teodoro da Silva Junior e Alex dos Santos Lima; Fiadores: Martins Ribeiro Participações Ltda., p.p.: Antonio Teodoro da Silva Junior e Alex dos Santos Lima, Novo Mundo S.A.: Antonio Teodoro da Silva Junior e Alex dos Santos Lima, e o Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, p.p. Antonio Teodoro da Silva Junior e Alex dos Santos Lima e Outorgante Conjugal: Sra. Regina Célia Machado Lisboa Ribeiro, p.p. Antonio Teodoro da Silva Junior e Alex dos Santos Lima, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Goiânia, 08 de agosto de 2022.

Presidente

Secretária

Julianna Silva Sales Coelho

CPF: 014357061-70

R.G: 4489792 – SSP/GO

Corina Matoso Costa

CPF: 027.566.576-38

R.G: R.G: 8286757 - SSP/MG



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01435706170	
02756657638	